



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 02
Proc. 311/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 311/05
PARECERES N.ºs 311/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROPOSTA DE EMENDA N.º 05/2005

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º
E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 4º E 5º
AO ARTIGO 275 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE ASSIS**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte **EMENDA**:

Artigo 1º -

Dá nova redação ao § 3º do artigo 275 da Lei Orgânica do Município de Assis, que fica assim redigido:

“**Artigo 275** – Incumbe-se ao Município:

I-

II-

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O nome de vias públicas já existentes, só poderá ser modificado uma única vez, desde que não altere homenagens já prestadas de caráter pessoal, datas comemorativas ou nomes de cidades”.

Artigo 2º -

Acrescenta o § 4º ao artigo 275 da Lei Orgânica do Município de Assis, com a seguinte redação:

“§ 4º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, obrigatoriamente deverá constar na placa denominativa o nome anterior, acrescido da expressão ‘antiga’.”

AS COMISSÕES PERMANENTES
Condição jurídica e jurídica
Câmara Municipal de Assis 06/12/05
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 311/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 3º -

Acrescenta o § 5º ao artigo 275 da Lei Orgânica do Município de Assis, com a seguinte redação:

“§ 5º - O nome de vias públicas já existentes que tiverem seqüência em novo loteamento permanecerá com a mesma denominação, salvo o disposto do § 3º deste artigo”.

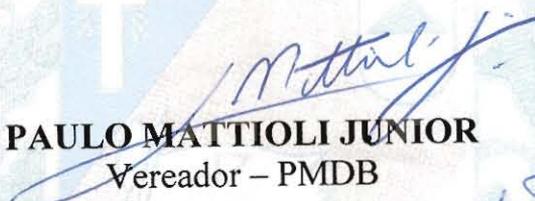
Artigo 4º -

Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador - PMDB


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador - PFL


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador - PSDB


EDUARDO CAMARGO NETO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 311/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

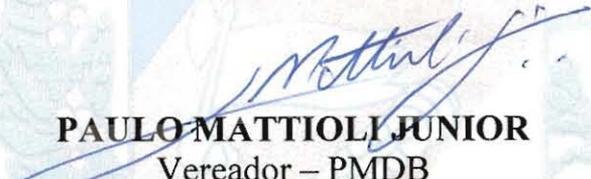
A presente Proposta de Emenda tem por finalidade alterar o §3º e acrescentar os §§ 4º e 5º ao Artigo 275 da Lei Orgânica do Município de Assis, autorizando a mudança de nome de ruas uma única vez, desde que não alterem homenagens já prestadas de caráter pessoal, datas comemorativas ou nomes de cidades.

Justifica-se tal propositura pelo fato de existirem algumas vias públicas em nossa cidade com nomenclaturas inadequadas e de difícil entendimento.

Ressaltamos, também, que assim poderemos estar prestando uma justa homenagem àqueles que tanto lutaram pelo desenvolvimento de nosso Município.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovem a presente proposta de emenda.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PMDB


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – PFL


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – PSDB


EDUARDO CAMARGO NETO
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 05
Proc. 311/05
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/ 2.005 PARECER Nº 311/2005

Dá nova redação ao parágrafo 3º e acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 275 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Referido Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis, é de autoria de vários Vereadores, a qual tem como objetivo básico, introduzir alterações no artigo 275, da LOMA, acrescentando os parágrafos 4º e 5º ao referido artigo, e dando nova redação ao parágrafo 3º para que possa o nome das vias públicas já existentes ser modificada uma vez

Os autores da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis, argumentam em suas justificativas o fato de existirem vias públicas em nossa cidade com nomenclaturas inadequadas e de difícil entendimento e pelo fato de prestarem uma justa homenagem àqueles que lutaram pelo desenvolvimento do município.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, possuindo assim, os Vereadores competência para a sua propositura.

É importante esclarecer, que, nos termos do disposto pelo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Assis, qualquer Emenda deverá, além de possuir a assinatura de pelo menos 1/3 dos Membros da Câmara, ser votado em 2 (dois) turnos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, ou seja, 07 (sete) votos.

Por fim, destaca-se ainda, que, consoante o § 2º, do art. 49, a matéria constante de qualquer Emenda à LOMA, rejeitada não mais poderá ser rerepresentada na mesma legislatura.

Isto posto, estando referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis, elaborada em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06
Proc. 311/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Este é o nosso parecer.

Assis, 17 de fevereiro de 2.006.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico

